Quarta-feira 22 de Maio de 1957 — I Série — Número 118

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 41 122:

Nomeia o Ministro da Marinha, contra-almirante Américo Deus Rodrigues Tomás, para o exercício interino das funções de Ministro da Defesa Nacional.

Decreto n.º 41 123:

Nomeia o Doutor Manuel Jacinto Nunes Subsecretário de Estado do Tesouro.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 124:

Fixa os limites da zona de expansão do conjunto das instalações da Marinha no Alfeite — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 33 742 e 37 527.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 41 122

Tendo o Ministro da Defesa Nacional, coronel do estado-maior Fernando dos Santos Costa, de se ausentar da metrópole, em visita oficial às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Ministro da Marinha, contra-almirante Américo Deus Rodrigues Tomás, para o exercício interino das funções de Ministro da Defesa Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 41 123

Tendo terminado o impedimento do Doutor Manuel Jacinto Nunes no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Doutor Manuel Jacinto Nunes Subsecretário de Estado do Tesouro.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 41 124

Estabeleceu o Decreto-Lei n.º 33 742, de 28 de Junho de 1944, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37 527, de 17 de Agosto de 1949, as zonas de expansão e protecção do conjunto de instalações da Marinha no Alfeite, incluindo a primeira várias propriedades particulares, nas quais, por força do disposto no primeiro dos diplomas acima citados, não é permitido o levantamento de novas construções ou a execução de reconstruções importantes e quaisquer outras obras, até serem adquiridas pelo Estado.

Até hoje não houve necessidade de ser adquirida pelo Estado qualquer parcela de terreno incluída na zona de expansão, e por isso verifica-se da parte dos proprietários o legítimo desejo de libertarem as suas propriedades das interdições existentes.

Por sua vez, pretende a Câmara Municipal de Almada, para atender ao desenvolvimento do seu concelho, que seja alterado o limite da zona de expansão, a fim de permitir a utilização de uma parte da Quinta de Santo Amaro, que o seu proprietário lhe cederia.

Estes factos deram origem à necessidade de proceder à revisão dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 33 742, de 28 de Junho de 1944, pelo que dela foi encarregada uma comissão, nomeada por portaria de 11 de Junho de 1955, que concluiu por definir uma nova zona de expansão, por forma a salvaguardar as possíveis necessidades de ampliação das instalações da Marinha no Alfeite e a libertar definitivamente todas as restantes parcelas de terreno.

Nestes termos, com o fim de conjugar os interesses do Estado, das Câmaras Municipais de Almada e do Seixal e dos particulares;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A zona de expansão do conjunto das instalações da Marinha no Alfeite tem por limites os indicados na planta anexa a este decreto-lei e é definida:

a) Do lado do rio — pela linha de margem entre a Ponta dos Corvos e o ponto de encontro dessa linha com o prolongamento até ao rio do alinhamento das fachadas principais do lado sul da Rua de Vila Maria da Conceição, junto ao Largo da Romeira;

b) Do lado de terra — a sul e sudoeste, pela linha extrema das propriedades do Estado, desde a Ponta dos Corvos até ao limite sueste das